
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2022;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2022/2024;
- c) Meta de Resultado Primário para 2022/2024;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2022/2024;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2018 a 2020;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.

§ 3º - as informações contidas nos itens “a” e “b” do § 1º constam no PPA 2022/2025, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2021 e 2022.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2022, em relação à previsão de arrecadação para 2021.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2017 a 2020) e a previsão para 2021.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades – Anexo I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2022-2025) para 2022, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2022, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações

contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2022 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2021.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31,

todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucional efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2022.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2022, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;
II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2022, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes

do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2022, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2022, podendo, até o final

do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a

firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2022.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhapi, 18 de junho de 2021

LUÍS CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:D9F9C6F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/06/2021. Edição 1566
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

Programa	Ação	2022
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	63.588,96
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.786.786,96
	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO	76.165,44
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	1.559.806,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	282.568,40
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	332.578,48
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.542.760,48
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	95.696,64
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.122.206,08
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	416.455,52
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	353.991,12
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	860.025,44
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME	530.848,24
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	694.348,72
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.836.736,88
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	310.481,60
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.287.690,32
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	336.929,84
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	1.059.613,36
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	495.000,00
	TOTAL ----- >	19.044.278,48
INFRA ESTRUTURA URBANA	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ABERTURA DE VIAS PÚBLICAS E PRÉDIO PÚBLICOS	116.359,36
	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA	208.000,00
	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	77.240,80
	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	259.040,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO D'AGUA	163.040,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	90.000,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIO	54.080,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CENTRO DE CONVIVÊNCIA	200.000,00
	PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO E ASFALTO DE RUAS, AVENIDAS E POVOADOS	224.000,00
	AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS E MAQUINAS PESADAS	359.120,00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DE GARAGEM MUNICIPAL	102.868,84
		TOTAL ----- >
CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	118.486,16
	PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	5.200,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BASICA)	117.520,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CREAS (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	128.966,24
	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.400,00
	AEPETI - AÇÕES EST. DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	69.989,92
	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	20.800,00



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

Programa	Ação	2022
	BLOCO DE GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF	161.829,20
	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	13.401,92
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/ SCFV (CRAS/PAIF)	529.046,80
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS / ABRIGOS	128.956,64
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19 PELO SUAS	181.377,56
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.451,28
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	243.205,04
	PROGRAMA BOLSA FAMILIA MUNICIPAL	119.935,92
	PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	121.916,40
	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	160.859,92
	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28.342,08
	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	700.000,00
	T O T A L ----- >	2.875.685,08
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DESPORTIVO	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE INHAPI	243.557,60
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	157.040,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE E GINÁSIO POLIESPORTIVO	261.040,00
	APOIO AOS ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS E COOPERATIVAS DE PRODUTOS ARTESANAIS	149.760,00
	APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS	804.141,92
	APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS (CAMPEONATOS, TORNEIOS E SIMILARES)	112.479,12
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA	29.627,52
	T O T A L ----- >	1.757.646,16
FORTEALECIMENTO DA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.919,84
	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	468.080,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVOS ESCOLARES	400.000,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU EQUIPAMENTOS DE CRECHES	350.320,00
	CONSTRUÇÃO, E/OU IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	158.080,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	804.000,00
	GEITE - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR	650.341,12
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL	17.422,08
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DO EJA - FUNDEB 30%	101.350,08
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.273.881,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PRECATÓRIOS / FUNDEF - AÇÃO JUDICIAL	7.025.000,00
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO EJA - FUNDEB 70%	78.077,28
	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	59.163,52
	PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MÉDICOS DO SERTÃO - MEDSERTÃO	83.200,00
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	106.080,00
	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	3.260,40
	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	311.073,36
	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT INFANTIL	96.118,88
	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT FUNDAMENTAL	172.994,64
	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	392.503,28



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

Programa	Ação	2022
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	3.704.651,32
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%	225.069,52
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 70%	12.452.849,04
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - FUNDEB 70%	255.436,96
	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ ESCOLA) - FUNDEB 70%	312.000,00
	T O T A L ----- >	29.515.872,32
SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.393,12
	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO (INVESTIMENTO) DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	210.080,00
	BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO (INVESTIMENTO) DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (VIG SAÚDE) AQ. EQUIPAMENTO	26.000,00
	BLOCO DE INVESTIMENTO - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA CASA DE MATERNIDADE	418.000,00
	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO MUNICIPAL	151.000,00
	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DO CAPS	450.000,00
	BLOCO DE INVESTIMENTO - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	1.022.080,00
	BLOCO DE INVESTIMENTO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	101.000,00
	BLOCO DE INVESTIMENTOS - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	572.080,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS E SANEAMENTO BÁSICO	826.080,00
	MELHORIAS HABITACIONAIS EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	917.387,36
	MELHORIAS SANITARIAS EM CASA POPULARES	685.299,54
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO COMPLEXO MÉDICO	2.000.000,00
	BLOCO DE CUSTEIO - (MAC) - CAPS	415.000,00
	BLOCO DE CUSTEIO - (MAC) TETO MUNICIPAL - MAC	1.388.608,00
	BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA NÚCLEOS DE AP A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	173.800,00
	BLOCO DE CUSTEIO (ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA) QUALIFAR -SUS	44.200,00
	BLOCO DE CUSTEIO (VIG. EM SAÚDE) - PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PFVISA)	148.455,84
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	1.151.649,20
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	280.100,00
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE DA FAMÍLIA	1.233.815,44
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	32.240,00
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - PAB FIXO (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	1.667.163,68
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA)	539.244,16
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	99.638,24
	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	630.978,40
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19	1.753.218,24
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.741.596,90



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metas e Prioridades da Administração para : 2022

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I

Programa	Ação	2022
	T O T A L ----- >	20.704.108,12
ASSISTÊNCIA PREVIDENCIARIA COM RESPONSABILIDADE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - IPREV	415.376,00
	PAGAMENTO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFICIOS - RPPS - IPREV	4.346.640,00
	T O T A L ----- >	4.762.016,00
APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS, MUDAS E SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO COM PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	105.067,04
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA TRATAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS	158.000,00
	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E/OU IMPLEMENTOS AGRICOLAS	258.000,00
	AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS	127.920,00
	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E BANCOS DE SEMENTES	34.320,00
	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES, POÇOS ARTESIANOS E SIMILARES	157.040,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA A IRRIGAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	105.040,00
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADOS MATADOUROS, PÁTIOS PARA FEIRA LIVRE E CENTRO DE DISTR	200.000,00
	APOIAR A PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	123.384,56
	PROGRAMA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	70.240,00
	T O T A L ----- >	1.339.011,60
ENCARGOS ESPECIAIS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA	932.019,60
	T O T A L ----- >	932.019,60
PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	129.048,40
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	31.200,00
	T O T A L ----- >	160.248,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	98.862,40
	RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	1.582.983,60
	T O T A L ----- >	1.681.846,00
		84.626.480,76

Luiz Celso Malta Brandão Filho
 Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> R E C E I T A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	54.218.246,00	67.161.962,48	69.848.439,33	72.642.374,50	75.548.066,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	869.563,00	764.598,68	795.182,60	826.989,87	860.069,43
Contribuições	0,00	2.851.541,00	2.865.602,64	2.980.226,74	3.099.435,79	3.223.413,21
Receita Patrimonial	0,00	329.923,00	173.119,92	180.044,71	187.246,49	194.736,34
Transferências Correntes	0,00	50.017.219,00	63.322.641,24	65.855.545,28	68.489.764,75	71.229.352,81
Outras Receitas Correntes	0,00	150.000,00	36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10
Receitas de Capital	0,00	9.420.227,00	18.361.107,16	19.095.551,41	19.859.373,42	20.653.748,31
Transferências de Capital	0,00	9.420.227,00	18.361.107,16	19.095.551,41	19.859.373,42	20.653.748,31
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	4.638.000,00	4.223.214,00	4.392.142,56	4.567.828,25	4.750.541,37
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	4.638.000,00	4.223.214,00	4.392.142,56	4.567.828,25	4.750.541,37
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	-4.928.292,00	-5.119.802,88	-5.324.594,98	-5.537.578,76	-5.759.081,89
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	-4.928.292,00	-5.119.802,88	-5.324.594,98	-5.537.578,76	-5.759.081,89
	0,00	63.348.181,00	84.626.480,76	88.011.538,32	91.531.997,41	95.193.274,68

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> D E S P E S A S

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I I - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	0,00	49.624.085,00	64.583.527,60	67.166.867,21	69.853.539,81	72.647.679,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	33.643.033,00	40.922.742,32	42.559.651,47	44.262.036,89	46.032.517,54
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	33.643.033,00	40.922.742,32	42.559.651,47	44.262.036,89	46.032.517,54
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	72.545,00	75.446,80	78.464,66	81.603,24	84.867,36
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	72.545,00	75.446,80	78.464,66	81.603,24	84.867,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	15.908.507,00	23.585.338,48	24.528.751,08	25.509.899,68	26.530.294,26
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	38.000,00	39.520,00	41.100,80	42.744,83	44.454,62
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	68.389,00	71.124,56	73.969,54	76.928,32	80.005,45
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	15.802.118,00	23.474.693,92	24.413.680,74	25.390.226,53	26.405.834,19
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.722.796,00	18.361.107,16	19.095.551,28	19.859.372,99	20.653.747,53
INVESTIMENTOS	0,00	10.979.592,00	17.388.175,00	18.083.701,84	18.807.049,59	19.559.331,20
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	10.979.592,00	17.388.175,00	18.083.701,84	18.807.049,59	19.559.331,20
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	111.884,00	116.359,36	121.013,73	125.854,27	130.888,44
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	111.884,00	116.359,36	121.013,73	125.854,27	130.888,44
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	631.320,00	856.572,80	890.835,71	926.469,13	963.527,89
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	631.320,00	856.572,80	890.835,71	926.469,13	963.527,89
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	2.001.300,00	1.681.846,00	1.749.119,83	1.819.084,61	1.891.847,99
	0,00	63.348.181,00	84.626.480,76	88.011.538,32	91.531.997,41	95.193.274,68

Luiz Celso Malta Brandão Filho

Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Riscos Fiscais <> Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.700.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.700.000,00

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

RESULTADO PRIMÁRIO

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I I I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada		Orçada		Previsão	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	10.979.592,00	17.388.175,00	18.083.701,84	18.807.049,59	19.559.331,20
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	111.884,00	116.359,36	121.013,73	125.854,27	130.888,44
TRANSFERENCIAS A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	111.884,00	116.359,36	121.013,73	125.854,27	130.888,44
AMORTIZACAO DA DIVIDA (X I V)	0,00	631.320,00	856.572,80	890.835,71	926.469,13	963.527,89
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	631.320,00	856.572,80	890.835,71	926.469,13	963.527,89
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS (X V I)	0,00	2.001.300,00	1.681.846,00	1.749.119,83	1.819.084,61	1.891.847,99
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (X V) = (X I I I - X I V)	0,00	11.091.476,00	17.504.534,36	18.204.715,57	18.932.903,86	19.690.219,64
DESPESAS PRIMÁRIAS (X V I I) = (X I I + X V + X V I)	0,00	62.644.316,00	83.694.461,16	87.042.237,95	90.523.925,04	94.144.879,43
DESPESA TOTAL	0,00	63.348.181,00	84.626.480,76	88.011.538,32	91.531.997,41	95.193.274,68
RESULTADO PRIMÁRIO (I X - X V I I)	0,00	373.942,00	758.899,68	789.255,66	820.825,88	853.658,91

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

RESULTADO NOMINAL

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - A N E X O I V - Conforme art. 4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.061.229,35	3.198.984,67	3.342.938,98	3.493.371,23	3.650.572,93	3.814.848,71
DEDUÇÕES (II)	941.771,47	984.151,19	1.028.437,99	1.074.717,70	1.123.079,99	1.173.618,59
Ativo Disponível	7.444.318,76	7.779.313,10	8.129.382,18	8.495.204,37	8.877.488,56	9.276.975,54
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.502.547,29	6.795.161,91	7.100.944,19	7.420.486,67	7.754.408,57	8.103.356,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.119.457,88	2.214.833,48	2.314.500,99	2.418.653,53	2.527.492,94	2.641.230,12
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.119.457,88	2.214.833,48	2.314.500,99	2.418.653,53	2.527.492,94	2.641.230,12
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	-67.540.688,48	95.375,60	99.667,51	104.152,54	108.839,41	113.737,18

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019 R\$ 69.660.146,36

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Montante da Dívida Pública

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.061.229,35	3.198.984,67	3.342.938,98	3.493.371,23	3.650.572,93	3.814.848,71
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.061.229,35	3.198.984,67	3.342.938,98	3.493.371,23	3.650.572,93	3.814.848,71
DEDUÇÕES (II)	941.771,47	984.151,19	1.028.437,99	1.074.717,70	1.123.079,99	1.173.618,59
Ativo Disponível	7.444.318,76	7.779.313,10	8.129.382,18	8.495.204,37	8.877.488,56	9.276.975,54
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.502.547,29	6.795.161,91	7.100.944,19	7.420.486,67	7.754.408,57	8.103.356,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.119.457,88	2.214.833,48	2.314.500,99	2.418.653,53	2.527.492,94	2.641.230,12

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio / Capital	69.660.146,36	100,00	72.794.852,94	4,50	76.070.621,32	4,50
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.660.146,36	100,00	72.794.852,94	4,50	76.070.621,32	4,50

Luiz Celso Malta Brandão Filho
 Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V I I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
		Luiz Celso Malta Brandão Filho Prefeito				



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS			
	2025	2024	2023
	(a)	(d)	
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
	2025	2024	2023
	(b)	(e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I X - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

E V E N T O	2022
Aumento Permanente da Receita	21.278.299,76
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.278.299,76
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.278.299,76
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.278.299,76

Luiz Celso Malta Brandão Filho
 Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Anuais

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I - Conforme art. 4º § 1º da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100
Receita Total	84.626.480,76	79.125.757,83	0,268	88.011.538,32	82.818.854,77	0,274	91.531.997,41	86.223.138,56	0,279
Receitas Primárias (I)	84.626.480,76	79.125.757,83	0,268	88.011.538,32	82.818.854,77	0,274	91.531.997,41	86.223.138,56	0,279
Despesa Total	84.626.480,76	79.125.757,83	0,268	88.011.538,32	82.818.854,77	0,274	91.531.997,41	86.223.138,56	0,279
Despesas Primárias (II)	83.694.461,16	78.254.319,53	0,265	87.042.237,95	81.906.743,13	0,271	90.523.925,04	85.273.534,41	0,276
Resultado Primário (III) = (I - II)	932.019,60	871.438,30	0,003	969.300,37	912.111,64	0,003	1.008.072,37	949.604,15	0,003
Resultado Nominal	99.667,51	0,00	0,000	104.152,54	0,00	0,000	108.839,41	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.342.938,98	0,00	0,011	3.493.371,23	0,00	0,011	3.650.572,93	0,00	0,011
Dívida Consolidada Líquida	2.314.500,99	0,00	0,007	2.418.653,53	0,00	0,008	2.527.492,94	0,00	0,008
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2022 **2023** **2024**

31.534.000.000,00 32.165.000.000,00 32.799.000.000,00

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela III - Conforme art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	63.348.181,00	100,0	84.626.480,76	33,6	88.011.538,32	4,0	91.531.997,41	4,0	95.193.274,68	4,0
Receitas Primárias (I)	0,00	63.348.181,00	100,0	84.626.480,76	33,6	88.011.538,32	4,0	91.531.997,41	4,0	95.193.274,68	4,0
Despesa Total	0,00	63.348.181,00	100,0	84.626.480,76	33,6	88.011.538,32	4,0	91.531.997,41	4,0	95.193.274,68	4,0
Despesas Primárias (II)	0,00	62.644.316,00	100,0	83.694.461,16	33,6	87.042.237,95	4,0	90.523.925,04	4,0	94.144.879,43	4,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	703.865,00	100,0	932.019,60	32,4	969.300,37	4,0	1.008.072,37	4,0	1.048.395,25	4,0
Resultado Nominal	-67.540.688,48	95.375,60	-100,1	99.667,51	4,5	104.152,54	4,5	108.839,41	4,5	113.737,18	4,5
Dívida Pública Consolidada	3.061.229,35	3.198.984,67	4,5	3.342.938,98	4,5	3.493.371,23	4,5	3.650.572,93	4,5	3.814.848,71	4,5
Dívida Consolidada Líquida	2.119.457,88	2.214.833,48	4,5	2.314.500,99	4,5	2.418.653,53	4,5	2.527.492,94	4,5	2.641.230,12	4,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	67.149.071,86	100,0	79.125.757,83	17,8	82.818.854,77	4,7	86.223.138,56	4,1	89.386.481,74	3,7
Receitas Primárias (I)	0,00	67.149.071,86	100,0	79.125.757,83	17,8	82.818.854,77	4,7	86.223.138,56	4,1	89.386.481,74	3,7
Despesa Total	0,00	67.149.071,86	100,0	79.125.757,83	17,8	82.818.854,77	4,7	86.223.138,56	4,1	89.386.481,74	3,7
Despesas Primárias (II)	0,00	66.402.974,96	100,0	78.254.319,53	17,8	81.906.743,13	4,7	85.273.534,41	4,1	88.402.038,62	3,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	746.096,90	100,0	871.438,30	16,8	912.111,64	4,7	949.604,15	4,1	984.443,12	3,7
Resultado Nominal	-73.770.094,99	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota :

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
5,90	6,00	6,50	5,90	5,80	6,10

PROJEÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Inhapi

Anexo de Metas Fiscais <> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022 - AMF - Tabela I I - Conforme art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I - Metas Previstas 2020		II - Metas Realizadas 2020		Variação (II - I)	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	%
	Corrente	(a/PIB)	Corrente	(b/PIB)	(c) = (b - a)	(c/a) x 100
	(a)	x 100	(b)	x 100		
Receita Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	-67.540.688,48	-0,221	-67.540.688,48	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.929.406,08	0,010	3.061.229,35	0,010	131.823,27	4,500
Dívida Consolidada Líquida	2.028.189,37	0,007	2.119.457,88	0,007	91.268,51	4,500

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projeção do PIB do Estado

2020

30.520.000.000,00

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes		67.161.962,48	69.848.439,33	72.642.374,50	75.548.066,89	285.200.843,20
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		764.598,68	795.182,60	826.989,87	860.069,43	3.246.840,58
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Impostos		735.498,04	764.917,94	795.514,63	827.335,19	3.123.265,80
1.1.1.3.00.00.00.00.0000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		206.236,16	214.485,60	223.065,02	231.987,62	875.774,40
1.1.1.3.03.01.01.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0010.00.000	206.236,16	214.485,60	223.065,02	231.987,62	875.774,40
1.1.1.8.01.01.00.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		79.200,16	82.368,16	85.662,88	89.089,38	336.320,58
1.1.1.8.01.01.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0010.00.000	35.081,28	36.484,53	37.943,91	39.461,66	148.971,38
1.1.1.8.01.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0010.00.000	44.118,88	45.883,63	47.718,97	49.627,72	187.349,20
1.1.1.8.01.04.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		6.518,72	6.779,46	7.050,63	7.332,65	27.681,46
1.1.1.8.01.04.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0010.00.000	6.518,72	6.779,46	7.050,63	7.332,65	27.681,46
1.1.1.8.02.00.00.00.0000	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		443.543,00	461.284,72	479.736,10	498.925,54	1.883.489,36
1.1.1.8.02.31.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	0010.00.000	443.543,00	461.284,72	479.736,10	498.925,54	1.883.489,36
1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Taxas		29.100,64	30.264,66	31.475,24	32.734,24	123.574,78
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		29.100,64	30.264,66	31.475,24	32.734,24	123.574,78
1.1.2.1.01.00.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		29.100,64	30.264,66	31.475,24	32.734,24	123.574,78
1.1.2.1.01.11.00.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0010.00.000	29.100,64	30.264,66	31.475,24	32.734,24	123.574,78
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições		2.865.602,64	2.980.226,74	3.099.435,79	3.223.413,21	12.168.678,38
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais		2.069.785,60	2.152.577,02	2.238.680,09	2.328.227,29	8.789.270,00
1.2.1.0.04.00.00.00.0000	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		2.069.785,60	2.152.577,02	2.238.680,09	2.328.227,29	8.789.270,00
1.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	0501.00.000	1.819.936,00	1.892.733,44	1.968.442,77	2.047.180,48	7.728.292,69
1.2.1.0.04.03.01.00.0000	Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	0501.00.000	246.064,00	255.906,56	266.142,82	276.788,53	1.044.901,91
1.2.1.0.04.04.01.00.0000	Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	0501.00.000	3.785,60	3.937,02	4.094,50	4.258,28	16.075,40
1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		795.817,04	827.649,72	860.755,70	895.185,92	3.379.408,38
1.2.4.0.00.11.00.00.0000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0010.00.000	795.817,04	827.649,72	860.755,70	895.185,92	3.379.408,38
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial		173.119,92	180.044,71	187.246,49	194.736,34	735.147,46
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários		173.119,92	180.044,71	187.246,49	194.736,34	735.147,46
1.3.2.1.00.00.00.00.0000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		173.119,92	180.044,71	187.246,49	194.736,34	735.147,46
1.3.2.1.00.11.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0010.00.000	121.119,92	125.964,71	131.003,29	136.243,42	514.331,34
1.3.2.1.00.41.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de previdência Social - RPPS - Principal	0501.00.000	52.000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,92	220.816,12
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes		63.322.641,24	65.855.545,28	68.489.764,75	71.229.352,81	268.897.304,08
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		39.971.716,20	41.570.583,30	43.233.404,33	44.962.738,03	169.738.441,86
1.7.1.8.00.00.00.00.0000	Transferências da União - Especifica E/M		39.971.716,20	41.570.583,30	43.233.404,33	44.962.738,03	169.738.441,86
1.7.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União		19.821.527,28	20.614.386,93	21.438.960,22	22.296.516,26	84.171.390,69
1.7.1.8.01.21.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0010.00.000	18.138.102,96	18.863.625,65	19.618.168,50	20.402.892,88	77.022.789,99
1.7.1.8.01.31.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro -	0010.00.000	782.863,36	814.177,89	846.745,00	880.614,80	3.324.401,05
1.7.1.8.01.41.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -	0010.00.000	898.398,80	934.334,75	971.708,14	1.010.576,46	3.815.018,15
1.7.1.8.01.51.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010.00.000	2.162,16	2.248,64	2.338,58	2.432,12	9.181,50
1.7.1.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		209.141,04	217.506,68	226.206,94	235.255,21	888.109,87



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.1.8.02.61.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	0010.00.000	209.141,04	217.506,68	226.206,94	235.255,21	888.109,87
1.7.1.8.03.00.00.00.0000	Transferência de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços		12.931.369,68	13.448.624,43	13.986.569,36	14.546.032,11	54.912.595,58
1.7.1.8.03.10.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	0421.40.000	5.361.845,12	5.576.318,92	5.799.371,67	6.031.346,53	22.768.882,24
1.7.1.8.03.20.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	0421.50.000	1.070.160,00	1.112.966,40	1.157.485,05	1.203.784,45	4.544.395,90
1.7.1.8.03.30.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0421.40.000	185.756,48	193.186,73	200.914,19	208.950,75	788.808,15
1.7.1.8.03.40.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0421.40.000	146.966,56	152.845,22	158.959,02	165.317,38	624.088,18
1.7.1.8.03.50.00.00.0000	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0421.40.000	13.041,60	13.563,26	14.105,79	14.670,02	55.380,67
1.7.1.8.03.60.00.00.0000	Outras Transferências da União para Fundo de Saúde / FUS	0040.00.000	4.400.381,68	4.576.396,94	4.759.452,81	4.949.830,92	18.686.062,35
1.7.1.8.03.70.00.00.0000	Rec. do FNS para Enfrentamento ao COVID 19	0093.00.000	1.753.218,24	1.823.346,96	1.896.280,83	1.972.132,06	7.444.978,09
1.7.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE		2.960.114,08	3.078.518,63	3.201.659,36	3.329.725,71	12.570.017,78
1.7.1.8.05.10.00.00.0000	Transferências do Salário - Educação	0200.00.000	392.503,28	408.203,41	424.531,54	441.512,80	1.666.751,03
1.7.1.8.05.20.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0201.00.000	3.260,40	3.390,81	3.526,44	3.667,49	13.845,14
1.7.1.8.05.30.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0202.00.000	311.073,36	323.516,29	336.456,94	349.915,21	1.320.961,80
1.7.1.8.05.40.00.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0203.00.000	269.113,52	279.878,06	291.073,18	302.716,10	1.142.780,86
1.7.1.8.05.70.00.00.0000	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0205.00.000	59.163,52	61.530,06	63.991,26	66.550,91	251.235,75
1.7.1.8.05.81.00.00.0000	Transferências de Recursos - Fundef / Precatórios - AÇÃO JUDICIAL	0251.00.000	1.925.000,00	2.002.000,00	2.082.080,00	2.165.363,20	8.174.443,20
1.7.1.8.09.10.00.00.0000	Transf. de Rec. da Complementação da União ao Fundo de Manut. e Des. da Ed. Básica de Val.	0030.00.000	3.010.641,28	3.131.066,93	3.256.309,60	3.386.561,98	12.784.579,79
1.7.1.8.12.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.038.922,84	1.080.479,70	1.123.698,85	1.168.646,76	4.411.748,15
1.7.1.8.12.10.00.00.0000	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC (BLC PSE MAC FEDERAL) CREAS / ABRIGOS	2001.00.000	128.956,64	134.114,90	139.479,49	145.058,66	547.609,69
1.7.1.8.12.11.00.00.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	2001.00.000	161.829,20	168.302,36	175.034,45	182.035,82	687.201,83
1.7.1.8.12.12.00.00.0000	Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS	2001.00.000	13.401,92	13.937,99	14.495,50	15.075,32	56.910,73
1.7.1.8.12.13.00.00.0000	Piso Básico Fixo	2001.00.000	70.222,40	73.031,29	75.952,54	78.990,64	298.196,87
1.7.1.8.12.14.00.00.0000	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	2001.00.000	165.202,96	171.811,07	178.683,51	185.830,85	701.528,39
1.7.1.8.12.15.00.00.0000	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	2001.00.000	160.859,92	167.294,31	173.986,08	180.945,52	683.085,83
1.7.1.8.12.16.00.00.0000	Benefício de Prestação Continuada - BPC	2001.00.000	16.640,00	17.305,60	17.997,82	18.717,73	70.661,15
1.7.1.8.12.17.00.00.0000	Piso de Média Complexidade	2001.00.000	70.442,32	73.260,01	76.190,41	79.238,02	299.130,76
1.7.1.8.12.18.00.00.0000	AEPETI - Ações Est. do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil	2001.00.000	69.989,92	72.789,51	75.701,09	78.729,13	297.209,65
1.7.1.8.12.19.00.00.0000	Ações de Enfrentamento ao COVID 19 pelo SUAS	2003.00.000	181.377,56	188.632,66	196.177,96	204.025,07	770.213,25
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		9.232.132,12	9.601.417,35	9.985.474,01	10.384.892,92	39.203.916,40
1.7.2.8.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados - Especifica E/M		9.232.132,12	9.601.417,35	9.985.474,01	10.384.892,92	39.203.916,40
1.7.2.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita dos Estados		4.509.947,52	4.690.345,40	4.877.959,20	5.073.077,55	19.151.329,67
1.7.2.8.01.11.00.00.0000	Cota Parte do ICMS - Principal	0010.00.000	4.047.685,20	4.209.592,60	4.377.976,30	4.553.095,35	17.188.349,45
1.7.2.8.01.21.00.00.0000	Cota Parte do IPVA - Principal	0010.00.000	437.112,00	454.596,48	472.780,33	491.691,54	1.856.180,35
1.7.2.8.01.31.00.00.0000	Cota Parte do IPI - Municípios - Principal	0010.00.000	2.052,96	2.135,07	2.220,47	2.309,28	8.717,78
1.7.2.8.01.41.00.00.0000	Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal - CIDE	0080.00.000	23.097,36	24.021,25	24.982,10	25.981,38	98.082,09
1.7.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)		71.065,20	73.907,80	76.864,11	79.938,67	301.775,78
1.7.2.8.02.31.00.00.0000	Cota - Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89	0010.00.000	71.065,20	73.907,80	76.864,11	79.938,67	301.775,78
1.7.2.8.07.00.00.00.0000	Transferências dos Estados destinadas a Assistência Social		1.421.124,24	1.477.969,19	1.537.087,95	1.598.571,45	6.034.752,83



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
1.7.2.8.07.10.00.00.0000	Transferências de Estados destinadas a Assistência Social	0010.08.000	1.336.378,48	1.389.833,61	1.445.426,95	1.503.244,02	5.674.883,06
1.7.2.8.07.11.00.00.0000	PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2002.00.000	47.474,08	49.373,04	51.347,96	53.401,87	201.596,95
1.7.2.8.07.12.00.00.0000	PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2002.00.000	37.271,68	38.762,54	40.313,04	41.925,56	158.272,82
1.7.2.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades		2.579.654,04	2.682.840,20	2.790.153,80	2.901.759,95	10.954.407,99
1.7.2.8.10.20.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programa de Educação	0204.00.000	460.160,00	478.566,40	497.709,05	517.617,41	1.954.052,86
1.7.2.8.10.21.00.00.0000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programa de Educação - Principal	0020.00.000	2.119.494,04	2.204.273,80	2.292.444,75	2.384.142,54	9.000.355,13
1.7.2.8.30.00.00.00.0000	GEITE - Gestão integrada de Transporte Escolar Estadual.	0298.00.000	650.341,12	676.354,76	703.408,95	731.545,30	2.761.650,13
1.7.5.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas		14.118.792,92	14.683.544,63	15.270.886,41	15.881.721,86	59.954.945,82
1.7.5.8.00.00.00.00.0000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M		14.118.792,92	14.683.544,63	15.270.886,41	15.881.721,86	59.954.945,82
1.7.5.8.01.00.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e		14.118.792,92	14.683.544,63	15.270.886,41	15.881.721,86	59.954.945,82
1.7.5.8.01.11.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0030.00.000	14.118.792,92	14.683.544,63	15.270.886,41	15.881.721,86	59.954.945,82
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes		36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10	152.872,70
1.9.1.0.00.00.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10	152.872,70
1.9.1.0.01.00.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica		36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10	152.872,70
1.9.1.0.01.11.00.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0010.00.000	36.000,00	37.440,00	38.937,60	40.495,10	152.872,70
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital		18.361.107,16	19.095.551,41	19.859.373,42	20.653.748,31	77.969.780,30
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital		18.361.107,16	19.095.551,41	19.859.373,42	20.653.748,31	77.969.780,30
2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		14.708.130,64	15.296.455,83	15.908.314,02	16.544.646,54	62.457.547,03
2.4.1.8.00.00.00.00.0000	Transferências da União		14.708.130,64	15.296.455,83	15.908.314,02	16.544.646,54	62.457.547,03
2.4.1.8.04.00.00.00.0000	Transf. de Recursos do SUS - Fundo a Fundo- Bloco de Est. da Rede de Serv. Púb. de Saúde		2.280.240,00	2.371.449,60	2.466.307,57	2.564.959,86	9.682.957,03
2.4.1.8.04.10.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Atenção Primária	0421.40.000	2.044.160,00	2.125.926,40	2.210.963,45	2.299.401,98	8.680.451,83
2.4.1.8.04.20.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Atenção	0421.50.000	210.080,00	218.483,20	227.222,52	236.311,42	892.097,14
2.4.1.8.04.30.00.00.0000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados a Vigilância em Saúde	0421.40.000	26.000,00	27.040,00	28.121,60	29.246,46	110.408,06
2.4.1.8.05.00.00.00.0000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		6.498.320,00	6.758.252,80	7.028.582,91	7.309.726,22	27.594.881,93
2.4.1.8.05.80.00.00.0000	Transferências de Recursos de Capital - Fundef / Precatórios - AÇÃO JUDICIAL	0251.00.000	5.100.000,00	5.304.000,00	5.516.160,00	5.736.806,40	21.656.966,40
2.4.1.8.05.90.00.00.0000	Outras Transferências Destinadas a Programa de Educação	2100.00.000	1.398.320,00	1.454.252,80	1.512.422,91	1.572.919,82	5.937.915,53
2.4.1.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		5.683.084,40	5.910.407,75	6.146.824,04	6.392.696,98	24.133.013,17
2.4.1.8.10.10.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0498.00.000	2.165.853,68	2.252.487,82	2.342.587,33	2.436.290,82	9.197.219,65
2.4.1.8.10.11.00.00.0000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	2100.00.000	533.693,68	555.041,42	577.243,07	600.332,79	2.266.310,96
2.4.1.8.10.51.00.00.0000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2100.00.000	2.027.939,37	2.109.056,94	2.193.419,21	2.281.155,97	8.611.571,49
2.4.1.8.10.91.00.00.0000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2100.00.000	955.597,67	993.821,57	1.033.574,43	1.074.917,40	4.057.911,07
2.4.1.8.12.10.00.00.0000	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2100.00.000	246.486,24	256.345,68	266.599,50	277.263,48	1.046.694,90
2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.652.976,52	3.799.095,58	3.951.059,40	4.109.101,77	15.512.233,27
2.4.2.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		3.652.976,52	3.799.095,58	3.951.059,40	4.109.101,77	15.512.233,27
2.4.2.8.10.01.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0040.00.000	3.652.976,52	3.799.095,58	3.951.059,40	4.109.101,77	15.512.233,27
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes - Intra-orçamentárias		4.223.214,00	4.392.142,56	4.567.828,25	4.750.541,37	17.933.726,18
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias		4.223.214,00	4.392.142,56	4.567.828,25	4.750.541,37	17.933.726,18
7.2.1.0.04.13.00.00.0000	Contribuição Previdenciária Amortização do Déficit Atuarial	0501.00.000	2.122.478,00	2.207.377,12	2.295.672,20	2.387.499,08	9.013.026,40



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2022

R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2022	2023	2024	2025	Valor Total
7.2.1.0.04.15.00.00.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0501.00.000	280.800,00	292.032,00	303.713,28	315.861,81	1.192.407,09
7.2.1.0.04.21.00.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intra Orçamentária	0501.00.000	1.819.936,00	1.892.733,44	1.968.442,77	2.047.180,48	7.728.292,69
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		-5.119.802,88	-5.324.594,98	-5.537.578,76	-5.759.081,89	-21.741.058,51
9.7.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Correntes		-5.119.802,88	-5.324.594,98	-5.537.578,76	-5.759.081,89	-21.741.058,51
9.7.1.0.00.00.00.00.0000	Deduções das Receitas de Transferências Intergovernamentais		-4.222.432,64	-4.391.329,94	-4.566.983,13	-4.749.662,44	-17.930.408,15
9.7.1.8.00.00.00.00.0000	Deduções das Transferências da União - Especifica E/M		-4.222.432,64	-4.391.329,94	-4.566.983,13	-4.749.662,44	-17.930.408,15
9.7.1.8.01.00.00.00.0000	Dedução na Participação da União		-4.222.432,64	-4.391.329,94	-4.566.983,13	-4.749.662,44	-17.930.408,15
9.7.1.8.01.21.00.00.0000	Dedução Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal Principal	0010.00.000	-4.222.000,00	-4.390.880,00	-4.566.515,20	-4.749.175,80	-17.928.571,00
9.7.1.8.01.51.00.00.0000	Dedução Cota Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Principal	0010.00.000	-432,64	-449,94	-467,93	-486,64	-1.837,15
9.7.2.0.00.00.00.00.0000	Deduções-Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-897.370,24	-933.265,04	-970.595,63	-1.009.419,45	-3.810.650,36
9.7.2.8.00.00.00.00.0000	Deduções-Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios		-897.370,24	-933.265,04	-970.595,63	-1.009.419,45	-3.810.650,36
9.7.2.8.01.00.00.00.0000	Deduções da Participação na Receitas dos Estados		-897.370,24	-933.265,04	-970.595,63	-1.009.419,45	-3.810.650,36
9.7.2.8.01.11.00.00.0000	Dedução Cota Parte do ICMS - Principal	0010.00.000	-809.537,04	-841.918,52	-875.595,26	-910.619,07	-3.437.669,89
9.7.2.8.01.21.00.00.0000	Dedução Cota Parte do IPVA - Principal	0010.00.000	-87.422,40	-90.919,29	-94.556,06	-98.338,30	-371.236,05
9.7.2.8.01.31.00.00.0000	Dedução Cota Parte do IPI - Principal	0010.00.000	-410,80	-427,23	-444,31	-462,08	-1.744,42
			84.626.480,76	88.011.538,32	91.531.997,41	95.193.274,68	359.363.291,17

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito